



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ:19.259.951/0001-08 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 909/2021, DE 10 DE MAIO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL PREVISTA NO ARTIGO 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA NOVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Capela Nova, por seus representantes, **aprovou**, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, **sanciono e promulgo** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinada a aplicação do percentual de 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento), conforme IPCA, a título de revisão geral anual de que trata o artigo 37, inciso X, da CF/88, incidente sobre o vencimento básico dos servidores efetivos, estáveis, titulares de função pública e aos ocupantes de cargos em comissão ou de confiança, do Poder Legislativo do Município de Capela Nova/MG.

Parágrafo único – O percentual previsto no *caput* deste artigo incidirá sobre os valores dos vencimentos básicos dos servidores do Poder Legislativo Municipal, tendo por referência o valor pago na competência do mês de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Em razão do disposto no artigo 17, § 6º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica dispensada a elaboração de estimativa prevista no inciso I do art. 16 da Lei Complementar n. 101/00 e da demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta da dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Capela Nova-MG, 10 de maio de 2021.

Adelmo de Rezende Moreira

ADELMO DE REZENDE MOREIRA
Prefeito Municipal